OFÍCIO: LICIT 046/2020
REFERÊNCIA: CONTRATO 31/2018

A empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 07.123.895/0001-09, através de sua representante infra-assinada, vem respeitosamente, por este instrumento, requerer **REPACTUAÇÃO CONTRATUAL** do seguinte modo:

1. RESUMO

A Carta Constitucional Pátria assegura que, nos casos de terceirização de serviços, evite-se o desgaste da empresa contratada, especialmente diante da variação de custos, efeito natural da passagem do tempo.

O fim da repactuação é a falta de estrilo da contratante, em face das mudanças de preço efetuadas pelo mercado, e, ato contínuo, o afastar de situação de se dar um contrato estrompado.

Os reflexos nos gastos hão de ser respeitados pela contratante, porque a EFETIVA EXECUÇÃO e o ÓTIMO PROVIMENTO dependem de preços adaptáveis às necessidades do mercado, bem como a recuperação de valores já depreciados e gastos pela contratante.

É justamente por isto que a INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 5 de 2017, regente da prestação de serviços terceirizados de limpeza e de conservação, estipula-nos a repactuação, como um direito a ser enfrentado nas contratações públicas, devendo seguir com total desenvoltura as regras ali presentes.

Eis o fulcro estrutural do pedido telado:

> Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
>
> § 1º A repactuação para fazer face à **elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil,** sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
>
> Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
>
> II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nota, como exposto acima, que o objetivo-fim da repactuação não é o de gerar LUCRO para a empresa interessada, mas o de manter a saúde financeira do contrato, **TENDO EM VISTA AS EXPECTATIVAS CONTÁBEIS**, presentes no início do instrumento.

Esta mantença parte de planilhas contábeis, justificando tal situação de amparo, bem como, a partir delas, se dá o ensejo à atualização (efeito *novacional* ou ex nunc) e ao pagamento de valores, já em dispêndio (efeito retroativo ou ex tunc).

Esta é a ordem da Instrução supracitada:

> Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

2. PONTOS ESPECÍFICOS DA CONTRAPROPOSTA DE REPACTUAÇÃO

As planilhas apresentadas nos autos é uma PROPOSTA CONTÁBIL, observando, especialmente, as alterações contratuais, oriundas de mudança valorativa em Convenção Coletiva da Categoria.

Não é infecundo lembrarmo-nos de que a alteração oriunda de Convenção Coletiva da Categoria é fato gerador aprazível e justo para informe de repactuação, segundo texto da Instrução Normativa acima dita:

> ANEXO I
> DEFINIÇÕES
> XX - REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
>
> 10.4. Fiscalização procedimental

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

Assim, é fato gerador acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

IN CASU, a Convenção Utilizada é registrada e válida, no instante deste requerimento:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000122/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011996/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101368/2020-47
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Conforme inconcussa planilha contábil em anexo, a empresa contratada faz jus ao acréscimo de valores na proposta trazida pela contratada especialmente diante do aumento de valores impostos por Convenção da Categoria, abrangendo salários e auxílio alimentação, sendo:

Parágrafo Primeiro – Dispêndio de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2019 (R$ 1.060,00), a ser concedido na seguinte forma: os pisos salariais das funções constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão reajustados pela variação do INPC – março/2019 a fevereiro de 2020 e da diferença que houver entre dispêndio e reajuste pelo INPC, será repassado

aumento no Auxílio Alimentação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, combinado com a Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação.

Conforme Anexo, Demonstrativo do percentual de reajuste conforme Cláusula Terceira - Parágrafo Primeiro da CCT 2020, os reajustes aplicados será:

- Salário base: reajuste de 3,92% - R$ 1.060,00 para R$ 1.101,55
- Encarregado: reajuste de 3,92% - R$ 1.377,98 para R$ 1.432,00
- Alimentação: reajuste de 0,8% - R$ 308,00 para R$ 310,46

3. DO REQUERIMENTO

Presentes todos os quesitos legais, verificada a objetividade e veracidade documental contábil, requer a repactuação conforme planilhas anexadas.

Certa de sua aprovação e adequação contratual. Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Londrina, 07 de abril de 2020.

VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
CPF: 554.043.089-15
07.123.895/0001-09
CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
RUA AUGUSTO SEVERO, 203
JD. SANTOS DUMONT - CEP 86039-650
LONDRINA - PR

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
Vera Lucia Ramos Antunes
Sócia-Administradora